

Edital Temático nº 01 /SMPIR/2016

CLASSE:	Chamamento para selecionar projeto a ser apresentado por entidade sem fins lucrativos, cujo objeto é a realização de diálogos e formação regionalizados nos territórios de Campo Limpo, São Miguel, Freguesia/Brasilândia e São Mateus, para subsidiar a elaboração de políticas públicas voltadas à juventude negra e periférica .
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	CHAMENTO Nº 01/SMPIR/2016
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Maior pontuação, de acordo com critérios de julgamento estabelecidos no edital.
RETIRADA DO EDITAL:	Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, localizada na Rua Líbero Badaró, 425, 6º andar - CEP 01009-000 – São Paulo - SP, de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 17:00
RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET:	O arquivo eletrônico encontra-se disponível no sítio eletrônico a seguir: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/igualdade_racial/
TELEFONE:	TEL. (11) 4571-0906
PRAZO PARA INSCRIÇÕES :	1º a 22 de agosto

A Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, torna público que no período de 1º a 22 de agosto estará recebendo inscrições de organizações, entidades ou associações sem fins lucrativos, interessadas no estabelecimento de convênio com esta Pasta, para implementação de projeto financiado com recursos do Plano Juventude Viva – Ações SMPIR/2016, voltado à redução da vulnerabilidade da população jovem, com faixa etária entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, negra e moradora de regiões periféricas do município de São Paulo, por meio de estratégias de formação, ampliação de direitos e prevenção da violência.

Cumprе ressaltar que o presente procedimento de conveniamento é regulamentado pelas disposições contidas no Decreto Municipal nº 49.539/08, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), no Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/13), no Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/10) e pelos dispositivos pertinentes contidos na Lei Federal 8.666/93, sendo complementado, no que couber, pela legislação em vigor e pelo regulamento detalhado a seguir:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital Temático consiste na seleção de 1 (um) projeto a ser elaborado e executado com recursos do Plano Juventude Viva - SMP/IR/2016, conforme a descrição contida no item 1.2 e os requisitos contidos no anexo II do presente edital, por meio de ações alinhadas aos eixos estabelecidos no Plano Juventude Viva, focados na juventude negra, quais sejam:

1.1.1. Desconstrução da Cultura de Violência: i) identificação de ações de violência contra a juventude negra que foram historicamente naturalizados, identificando seus padrões e oferecendo novos repertórios aos agentes que a realizam; ii) sensibilização da opinião pública sobre a banalização da violência física e simbólica e a necessidade de valorização da vida da juventude negra e da garantia de seus direitos; iii) demonstração de que a violência física e simbólica não pode, em momento algum, ser utilizada como forma legítima de resolução de conflitos.

1.1.2. Inclusão, Oportunidades e Garantia de Direitos: criar oportunidades de atuação dos jovens negros em ações de transformação da cultura de violência e reconhecimento da importância social da juventude;

1.1.3. Transformação de territórios: Atuar sobre os territórios com maiores índices de homicídio de jovens negros no Município de São Paulo, por meio da ampliação dos espaços de convivência e da oferta de serviços públicos e equipamentos para atividades de cultura, esporte e lazer.

1.1.4. Aperfeiçoamento institucional: Enfrentar o racismo nas instituições que se relacionam com os jovens, como a escola, o sistema de saúde, a polícia, o sistema penitenciário e o sistema de justiça, para assim contribuir para a reversão do alto grau de letalidade desse grupo populacional pelas forças policiais por meio de formação, fortalecimento do controle externo e redução da impunidade.

1.2. O projeto a ser financiado pelo Plano Juventude Viva – SMP/IR/2016 deverá levar em consideração a seguinte descrição:

Nº Projeto	Descrição do Projeto
01	Realização de diálogos e formação regionalizados, com base nos eixos do Plano Juventude Viva, em 4 dos 10 territórios prioritários do Plano, para subsidiar a elaboração de políticas públicas voltadas à juventude negra e periférica. Deverão ser contemplados os quatro territórios: Campo Limpo (Zona

	Sul), São Miguel (Zona leste), Freguesia/Brasilândia (Zona Norte) e São Mateus (Zona Leste)
--	---

1.3. As orientações relativas à execução do projeto deverão ser observadas pela entidade, conforme as informações constantes no Anexo II.

CAPÍTULO II – DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O EIXO TEMÁTICO

2.1. O projeto apresentado deverá prever, necessariamente, a execução por equipe adequada à proposta apresentada, ciente de suas atribuições e capaz de interagir com outras instituições no território de atuação.

2.2. O projeto apresentado deve executar suas ações de acordo com as seguintes orientações:

2.2.1. Diretrizes de prevenção, resultantes da atuação em rede e de corresponsabilidade dos atores envolvidos no território;

2.2.2. Trabalho de caráter contínuo, que vise a promover o acesso e fruição de direitos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das comunidades;

2.2.3. Fomento a ações de prevenção por meio de campanhas de informação, orientação e apoio a adolescentes, jovens e suas famílias, especialmente os que se encontram em situação de violação de direitos;

2.2.4. Oferecimento de qualificação teórica e metodológica dos profissionais e educadores sociais que atuam em programas de atendimento a adolescentes e jovens;

2.2.5. Promoção da mudança de concepção das instituições que trabalham com adolescentes e jovens, no sentido de assegurar o protagonismo destes.

2.3. Considerando os itens *supra* indicados, o projeto apresentado deve considerar as seguintes estratégias de atuação:

2.3.1. Promoção de divulgação da ação realizada pelo projeto com indicação dos direitos dos jovens, necessidades de inclusão social e parcerias estabelecidas em suas áreas de atuação;

2.3.2. Viabilização do acesso à rede de serviços sócio-assistenciais, nesta incluídas organizações educacionais, culturais, recreativas e esportivas, dentre outras.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

3.1. Poderão participar da presente seleção pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos,

3.1.1. As entidades inscritas deverão comprovar que integra seu fim social a promoção, garantia e defesa dos direitos da população jovem, negra e moradora das periferias dos grandes centros urbanos, bem como atuação e experiência na área.

3.1.2. Somente poderão participar da seleção entidades com atuação comprovada no Município de São Paulo, previamente credenciadas e cadastradas no CENTS (Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor) e que não tenham impedimentos legais para celebrar vínculos com a Administração Pública.

3.1.2 As entidades não cadastradas no CENTS poderão participar da seleção, desde que demonstrem terem adotado as providências para o cadastramento, o que será feito por cópia do respectivo protocolo de requerimento de cadastro.

3.2. Não poderão participar da presente seleção:

3.2.1. Entidades privadas sem fins lucrativos que possuam convênios ou contratos de repasses vigentes com esta Secretaria ou outro órgão da Administração Pública, para a execução de objeto idêntico ao da proposta encaminhada para esta Chamada Pública, junto às mesmas comunidades;

3.2.2. Entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente servidor público municipal, agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, bem como respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.2.3. Entidades privadas cujo objeto social não se relacione aos objetivos desta Chamada Pública;

3.2.4. Pessoas físicas;

3.2.5. Entidades privadas com fins lucrativos;

3.2.6. Entidades que estejam em mora, inclusive no que se refere à prestação de contas, em relação a outros convênios ou que não estejam em situação de regularidade para com o Município ou com entidade da Administração Pública municipal indireta;

3.2.7. Entidades que estejam inscrita no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

4.1. Cada entidade poderá apresentar somente 1 (um) projeto para participar da presente seleção pública.

4.1.2. O projeto apresentado deverá conter obrigatoriamente:

4.1.2.1 Descrição completa do objeto a ser executado;

4.1.2.2 Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

4.1.2.3 Etapas ou fases de execução do objeto, com previsão de início e fim;

4.1.2.4 Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela SMPIR e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;

4.2. A entidade deverá estar circunscrita à área de abrangência do Plano Juventude Viva/SP implementado no Município de São Paulo, a fim de garantir a sua integração prévia junto ao público visado.

4.3. O Projeto elaborado pela entidade deverá ser acompanhado de:

4.3.1. Folha de rosto (ANEXO I), a ser apresentada impressa, em uma via, no ato da entrega dos projetos pelas entidades;

4.3.2. Estatuto Social da entidade proponente e Ata de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

4.3.3. Cópia do RG e CPF do representante legal da entidade;

4.3.4. Indicação dos quadros da entidade que moram nas regiões contempladas pelo projeto, com o respectivo comprovante de residência, se for o caso;

4.3.6. Notícias, registros de mídia, relatórios ou outros documentos e materiais que comprovem o histórico de atuação da entidade junto à juventude negra moradora das periferias em outros projetos, quando for o caso;

- 4.3.7. Plano de Trabalho e Descrição Técnica do Projeto (ANEXO III);
- 4.3.8. Planilha de Custos com memória de cálculo;
- 4.3.9. Justificativa detalhada relativa às despesas, inclusive com os respectivos orçamentos;
- 4.5.10. Certidão Negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que compreende a regularidade referente a contribuições sociais;
- 4.5.11. Certidão Negativa relativa aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- 4.5.12. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município;
- 4.5.13. Certidão Negativa de Tributos Imobiliários;
- 4.5.14. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 4.5.15. Inscrição da entidade no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município;
- 4.5.16. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 4.5.17. Declaração, a ser apresentada no ato da entrega dos projetos (ANEXO IV), assinada por seu (sua) Presidente (a) ou representante legal, que afirme:
 - 4.5.17.1. estar comprometido, no caso da aprovação do projeto, a apresentar os documentos solicitados neste Edital para conveniamento;
 - 4.5.17.2. inexistir duplicidade e sobreposição de verba pública para a finalidade da proposta;
 - 4.5.17.3. ter ciência de que a sua seleção, decorrente do presente edital, não gera direito subjetivo à efetiva assinatura do termo de convênio;
 - 4.5.17.4. não se encontrar em mora com nenhum outro convênio, ainda que celebrado em outra esfera federativa;
 - 4.5.17.5. declaração, assinada pelo dirigente da entidade, de que a entidade não tem como dirigentes: i) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges,

companheiros, ascendentes ou descendentes; ii) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes (ANEXO VII);

4.5.17.6. declaração, assinada pelo dirigente da entidade, de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

4.3.17.5. não possuir nenhum outro convênio com o mesmo objeto subvencionado por recursos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal (ANEXO V).

4.4. Será indeferida a inscrição da entidade cujo projeto não cumprir os requisitos descritos no subitem anterior.

4.5. Todas as comprovações de que tratam o subitem 4.3 deverão ser apresentadas em sua via original, em cópia autenticada ou em cópia simples, mediante conferência com a via original no ato de entrega dos documentos, devendo a cópia ser validada com o carimbo do (a) servidor (a) que a receber.

4.6 O Plano de Trabalho e a Descrição Técnica dos Projetos deverão contemplar os itens descritos abaixo, observados os anexos deste edital:

4.6.1. Identificação do Projeto: número e nome do projeto, entidade proponente, dados de identificação do representante legal da entidade e do responsável legal pelo Projeto;

4.6.2. Apresentação da entidade: seu breve histórico, dados e informações relevantes sobre sua área de atuação e demonstração da capacidade da entidade para execução do Projeto proposto;

4.6.3. Apresentação do Projeto e Justificativa: a pertinência entre o Projeto proposto e o perfil da entidade, com a justificativa da importância dos serviços a serem prestados;

4.6.4. Objetivos do Projeto: Geral e Específico(s), levando-se em consideração a justificativa apresentada;

4.6.5. Indicação dos bairros, distritos administrativos e subprefeituras, bem como, o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a abrangência geográfica do Plano Juventude Viva;

4.6.6. Descrição do método a ser aplicado e a dinâmica do trabalho proposto;

4.3.7 A relação dos dirigentes da entidade e integrantes de que já se saiba a participação, com o respectivo currículo, indicando ainda o local de residência, quais são jovens nos termos do Estatuto da Juventude, se tem formação técnica ou superior relacionada com a temática do projeto, com a respectiva comprovação por meio de certificado ou diploma;

4.3.8 O processo de seleção dos integrantes já escalados do projeto, e daqueles que vierem a ser escalados;

4.6.7. Previsão dos resultados quantitativos e qualitativos visados pelo Projeto;

4.6.8. Apresentação dos indicadores de avaliação quantitativos e qualitativos de avaliação a partir dos resultados previstos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, levando em consideração a análise do território e da política pública local;

4.6.9. Descrição das funções desempenhadas por todos (as) os (as) profissionais envolvidos (as) no Projeto. Devem ser detalhados: a função, a formação, o regime de contratação, a carga horária semanal, o salário, os encargos sociais e previdenciários. Se necessário, podem ser utilizados os valores de referência constantes nas tabelas de faixa salarial publicadas em periódicos nacionais, bem como ser incluída pesquisa com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos por, no mínimo, 90 (noventa) dias;

4.6.10. Cronograma de execução do Projeto: apontar o plano (diário, semanal ou mensal) pelo qual as ações/atividades serão desenvolvidas, especificando as etapas de execução do objeto, com previsão de início e fim;

4.6.11. Planilha de custos: explicitação pormenorizada dos custos acompanhada pela memória de cálculo e justificativa das despesas por item, com a especificação dos custos e parâmetros utilizados.

4.7 As instituições proponentes deverão atuar junto às famílias e à comunidade, com o objetivo de prevenir e evitar condições de abuso, violência e demais formas de vitimização de adolescentes e jovens negros.

4.8. O envelope contendo a documentação e o Projeto deverá ser entregue pela entidade proponente até o dia __/__/____, das 10h às 17 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, localizada na Rua Líbero Badaró nº 425, 6º andar, da seguinte forma:

4.8.1. O Projeto e os documentos contidos no envelope não deverão ser encadernados, mas apenas furados (dois furos) para autuação e juntada na forma de Processo Administrativo a ser realizada pela SMPIR.

4.8.2. O envelope deverá conter toda a documentação necessária em conjunto com o Projeto da entidade, conforme dispõem os Capítulos IV, V e VI, estando devidamente lacrado de forma indevassável, rubricado no fecho, em papel opaco, cuja face externa preveja os seguintes dizeres:

Edital Temático nº 01 /SMPIR/2016

JUVENTUDE VIVA/SMPIR

PROJETO [NOME DO PROJETO]

NOME DA ENTIDADE

CNPJ

4.9. O projeto deverá ser apresentado de acordo com os seguintes requisitos:

4.9.1. preenchimento preferencialmente por meios mecânicos;

4.9.2. redação clara, sem emenda, rasuras ou entrelinhas;

4.9.3. apresentação de valores grafados em algarismo arábico e também por extenso, sendo que no caso de divergência, prevalecerá a designação por extenso;

4.9.4. demonstrativo dos valores parciais e total que compõem o projeto, conforme planilha apresentada.

4.10. No ato da entrega do envelope com o Projeto e os documentos, será lavrada ata posteriormente publicada no Diário Oficial da Cidade.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS FINANCEIROS DO EDITAL E DESPESAS DO PROJETO

5.1. Será disponibilizado o valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para financiar o projeto previsto no subitem 1.2, com recursos da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, onerando a dotação orçamentária nº 39.10.14.422.3013.4.3183.3.90.39.00.

5.2. O valor aprovado será liberado em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

5.2.1. 40% (quarenta por cento) do aporte, até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de convênio;

5.2.2. 30% (trinta por cento) do aporte, até 90 (noventa) dias após o início da execução do projeto, mediante comprovação de execução do cronograma físico-financeiro do projeto e prestação de contas dos valores já desembolsados, e apresentação dos relatórios mensais a que se refere o item 7.4, com respectiva aceitação pela SMPiR;

5.2.3. 30% do aporte, até 60 (sessenta) dias após o desembolso do valor indicado no item 5.2.2, mediante comprovação de execução do cronograma físico-financeiro do projeto e prestação de contas dos correspondentes valores desembolsados, referente às etapas ainda não apreciadas pela SMPiR, e apresentação dos relatórios mensais a que se referem o item 7.4 deste edital, de apresentação devida até o momento e ainda não avaliados, após e respectiva aceitação pela SMPiR

5.3 Em nenhuma hipótese os valores previstos no item 5.2 deste edital serão transferidos sem a prévia aprovação pela SMPiR da comprovação de execução do cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho, nos termos da proposta e cronogramas apresentados.

5.3. Deverá ser apresentada, junto ao Plano de Trabalho, planilha justificando as despesas para o desenvolvimento do Projeto, por itens, detalhadamente. Os custos mensais e totais deverão ser especificados conforme as disposições abaixo:

5.3.1. Planilha detalhada com demonstração dos itens de despesa solicitados para desenvolvimento do Projeto;

5.3.2. Planilha detalhada com demonstração dos itens de despesa da contrapartida da Instituição, se for o caso;

5.3.3. Justificativa das despesas por itens, devendo incluir pesquisa com no mínimo 3 (três) orçamentos, cuja validade é de 90 (noventa) dias;

5.3.4. Cronograma de execução físico-financeiro, com a respectiva memória de cálculo de todas as despesas, inclusive da contrapartida, se for o caso, na hipótese de ser financeira. Na hipótese de contrapartida em bens e serviços, estes devem vir acompanhados de pesquisa de preço.

5.4. O projeto a ser apresentado não deverá contemplar despesas com:

5.4.1. Administração e manutenção da entidade, tais como: aluguel da sede da entidade, água, luz, telefone, serviços de postagem de correspondências e impostos;

5.4.2. Despesas com serviços de cartório e transporte da administração da conveniente e do objeto do convênio;

5.4.3. Serviços de consultoria, assistência técnica, contabilidade e administração, incluindo-se os funcionários responsáveis por tais atividades, ainda que para exercerem essas funções dentro do objeto do convênio;

5.4.4. Serviços de segurança patrimonial;

5.4.5. Realização de despesas fora do Município de São Paulo, exceto as despesas com materiais que, **comprovadamente**, sejam de preço menor do que dos fornecedores do Município de São Paulo;

5.4.6. Vale transporte, vale refeição e auxílio médico para funcionários que não trabalharem diretamente para a execução do objeto do convênio;

5.4.7. Táxi, combustível e estacionamento para funcionários da entidade e dos participantes das atividades do objeto do convênio, exceto vans, micro ônibus, ônibus e similares utilizados pelos adolescentes e jovens beneficiários do objeto do convênio;

5.4.8. Realização de despesas com cartão de débito ou de crédito de pessoa física ou jurídica;

5.4.9. Pessoa física ou jurídica para gerir ou administrar o objeto do convênio;

5.4.10. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.4.11. Remuneração a integrantes do corpo dirigente ou técnico da instituição;

5.4.12. Despesas superiores a 70% (setenta por cento) do valor do Projeto com recursos humanos sem a Contrapartida com Recursos Humanos, incluindo todos os regimes de contratação;

5.4.13. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público municipal, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica e contábil;

5.4.14. Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

5.4.15. Gastos com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.4.16 Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes da convenente;

5.4.17. Aquisição de materiais permanentes, bens imóveis e veículos de qualquer espécie;

5.4.18. Aditamento com alteração do objeto;

5.4.19. Oferta, a título de contrapartida, de despesas de custeio da entidade.

5.4. As despesas com aluguel de imóvel específico para realização do Projeto, bem como as despesas com pessoal de limpeza e manutenção e com materiais de consumo, escritório e higiene deverão atender, exclusivamente, às necessidades do objeto do convênio.

5.4.1 Havendo necessidade de locação de imóvel para desenvolvimento da proposta, este deverá ser distinto da sede ou filial da entidade, locado exclusivamente para o Projeto.

5.5. As contratações de mão de obra profissional e a locação de imóvel, diverso ao da sede da entidade, para desenvolvimento do projeto deverão ser acompanhadas de prévia pesquisa de preços, incluindo pesquisa com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos por, no mínimo, 90 (noventa) dias.

5.6. A coordenação do projeto, por meio da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, poderá, a qualquer momento, ter livre acesso aos locais, documentos, atos e fatos relativos à execução do projeto.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS E DOS PEDIDOS DE RECURSO

6.1. Os projetos inscritos serão avaliados pela Comissão de Análise e Classificação, a quem caberá:

6.1.1.a ANÁLISE das condições de habilitação da proponente, em que será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento dos requisitos previstos no presente edital;

6.1.2.a AVALIAÇÃO dos Projetos apresentados, conforme os critérios estabelecidos pelo edital.

6.2. A avaliação e seleção dos projetos serão realizadas pela Comissão de Análise e Classificação, composta por cinco servidores técnicos lotados na SMPiR, sendo pelo menos dois deles servidores estatutários.

6.3. A Comissão de Análise e Classificação poderá requerer, quando considerar necessário, parecer de equipe técnica consultiva com comprovada experiência nas áreas correlatas ao objeto deste Edital.

6.3.1. O parecer da equipe técnica consultiva tem caráter exclusivamente consultivo, a fim de apoiar a análise dos projetos e embasar o julgamento da Comissão de Análise, não vinculando o parecer final da Comissão.

6.4. A Comissão de Análise e Classificação apresentará parecer técnico de avaliação das propostas, manifestando e justificando a escolha daquelas que apresentarem maior aptidão para executar o Projeto proposto, de acordo com os seguintes critérios:

Crítérios de Análise e Julgamento	Nota
Histórico de ações da entidade voltado à temática da juventude negra moradora das periferias	0 - 5
Entidade com sede e atuação nos territórios previstos no item 1.2	0 - 5
Entidade composta por dirigentes e equipe moradores das regiões beneficiadas pelo projeto	0 - 5
Dirigente ou coordenador do projeto com formação, técnica ou superior, relacionada à temática envolvida no projeto	0 - 5
Entidade constituída há mais de 02 (dois) anos	0 - 5
Consonância da proposta com os eixos do Plano Juventude Viva, conforme as cláusulas 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4,	0 - 5
Adequação da proposta à legislação concernente a adolescentes e jovens, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º8.069/90), o Plano Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Estatuto da Juventude (Lei n.º12.852/13) e Estatuto da Igualdade Racial (Lei n.º 12.288/10)	0 - 5
Capacidade técnica e administrativa da	0 - 5



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PROMOÇÃO DA
IGUALDADE RACIAL

entidade para executar o projeto	
Quadro de recursos humanos compatível com a proposta, atentando-se à função dos mesmos no projeto	0 - 5
Abrangência do projeto (estimativa do alcance das ações a serem desenvolvidas)	0 - 5
Exequibilidade do projeto e adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	0 - 5
Capacidade de articulação com a rede de serviços socioassistenciais no Município, com base no mapeamento daqueles presentes nas regiões beneficiadas pelo projeto	0 - 5
Jovens compondo a equipe de execução do projeto	0 - 5
Paridade de gênero na participação da equipe de gestão e execução do projeto	0 - 5
Oferecimento de Contrapartida	0 - 5
Protagonismo de pessoas negras na gestão e execução do projeto	0 - 5
Gestão econômica dos recursos	0 - 5
Total de Pontuação	85

6.4.1 Para os Critérios de Análise e Julgamento deve-se considerar:

6.4.1.1 Histórico de ações da entidade voltado à temática da juventude negra moradora das periferias: A entidade deve demonstrar que atua com a temática e público indicado, o que deve ser demonstrado por meio da descrição de suas atividades, tempo de atuação e respectivos documentos, sites e materiais que demonstrem a descrição.

6.4.1.2 Entidade com sede e atuação nos territórios previstos no projeto: A entidade deve estar sediada nos territórios indicados no item 1.2 deste edital. Também serão consideradas bases operacionais, desde que tenham atividade intensa e permanente na área. Para a avaliação poderão ser realizadas visitas ao local indicado como sede ou que tenha base de atuação da entidade.

6.4.1.3 Entidade composta por dirigentes e equipe moradores das regiões beneficiadas pelo projeto: Os dirigente e equipe não precisam necessariamente residir na mesma região em que atuam, desde que residam nos territórios indicados no item 1.2 deste edital. Porém a atuação no território da própria residência será levado em consideração para a avaliação.

6.4.1.4 Dirigente ou coordenador do projeto com formação, técnica ou superior, relacionada à temática envolvida no projeto: Quanto maior o número de coordenadores do projeto e dirigente da instituição com formação específica relacionada à temática, maior será a nota atribuída.

6.4.1.5 Entidade constituída há mais de 02 (dois) anos: As entidades que tenham mais de dois anos de constituição, receberão nota máxima. As demais receberão nota gradativa correspondente ao tempo de constituição.

6.4.1.6 Consonância da proposta com os eixos do Plano Juventude Viva, conforme as cláusulas 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4: a proposta apresentada deve ter a melhor correspondência possível para apresentar projetos e soluções para os eixos descritos nas cláusulas em questão.

6.4.1.7 Adequação da proposta à legislação concernente a adolescentes e jovens, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º8.069/90), o Plano Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Juventude (Lei n.º12.852/13), e Estatuto da Igualdade Racial (Lei n.º12.852/13): o projeto proposto deve estar em consonância com os princípios enunciados pelo plano e estatutos, bem como propor atividades que visem garantir, executar e alertar sobre os direitos ali assegurados.

6.4.1.8 Capacidade técnica e administrativa da entidade para executar o projeto: a entidade concorrente deve demonstrar possuir capacidade de gerir com eficiência recursos técnicos para conduzir o projeto, o que deve ser demonstrado através da descrição da relação entre os recursos que dispõe, com o tipo de programa que executa e as soluções de organização administrativa que adota. Será também levado em conta nesse critério, o plano de organização para gerir o projeto proposto.

6.4.1.9 Quadro de recursos humanos compatível com a proposta, atentando-se à função dos mesmos no projeto: os responsáveis pela direção do projeto e a equipe de execução devem ter experiência de trabalho com a temática e o tipo de atividade a ser executada. A formação específica nas questões relacionadas ao projeto não é imprescindível, mas será levada em conta para a avaliação. A avaliação levará em conta o currículo dos membros da equipe e eventual entrevista com os mesmos.

6.4.1.10 Abrangência do projeto (estimativa do alcance das ações a serem desenvolvidas): Quanto maior o impacto social do projeto visado. Assim, quanto maior o alcance do projeto, maior será a nota, sendo avaliada a estimativa trazida na própria descrição do projeto e a razoabilidade do correspondente cálculo e explicação da estimativa.

6.4.1.11 Jovens compondo a equipe de coordenação do projeto e execução: Quanto maior o número de jovens, maior a pontuação. São considerados jovens pessoas entre 15 e 29 anos, nos termos da Lei Federal n.º 12.852/13.

6.4.1.12 Jovens compondo a equipe de execução do projeto: receberá a pontuação todos os projetos que contiverem a participação de jovens em sua equipe de execução. A pontuação será avaliada levando a proporção do número de pessoas que compõem a equipe e o total de participantes jovens. Respeitada a proporção mínima de 50%, será atribuída nota máxima.

6.4.1.13 Paridade de gênero na participação da equipe de gestão e execução do projeto: receberá nota máxima o projeto que tiver em sua equipe de gestão e execução do projeto um mínimo de 50% de mulheres.

6.4.1.14 Oferecimento de contrapartida: receberá a presente pontuação o projeto que oferecer contrapartida por parte da entidade proponente. Maior será a pontuação atribuída, quanto mais coerência tiver a contrapartida com a consecução da finalidade do objeto do convênio, que poderá ser por meio de recursos financeiros ou de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis.

6.4.1.14 Protagonismo de pessoas negras na gestão e execução do projeto: a equipe de coordenação do projeto deve contar com pessoas negras em sua composição, assim como na equipe de execução, a nota máxima será alcançada se obtida proporção 70% de pessoas negras.

6.4.1.15 Gestão econômica dos recursos: o projeto deve buscar a melhor relação custo-benefício para sua execução. Receberá melhor nota quanto mais o projeto apresentar uso do dinheiro de maneira econômica, porém eficiente. Será levada em conta a preocupação em se evitar desperdícios de dinheiro em usos adjacentes do projeto em contraposição a investimentos de qualidade, porém econômicos, para pontos relacionados ao resultado direto do projeto.

6.5. A entidade selecionada para execução do objeto do convênio será aquela que obtiver maior pontuação, nos termos dos critérios acima elencados, sendo a nota máxima possível 80 (oitenta) pontos e a nota mínima, 0 (zero).

6.5.2. A concorrente que obtiver nota 0 (zero) no critério “histórico de ações da entidade voltado à temática da juventude negra moradora das periferias” será eliminada do certame.

6.5.1. Em caso de empate, os critérios utilizados para o desempate serão os seguintes:

- a) Exequibilidade do projeto e adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas;
- b) Consonância da proposta com os eixos do Plano Juventude Viva.
- c) Abrangência do projeto;

6.6. O resultado parcial será passível de Recurso a ser dirigido à SMPiR no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6.6.1 O prazo recursal será contado com a exclusão do dia da sua publicação e inclusão do seu termo final.

6.6.2. Se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal, o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

6.6.3. Somente se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no serviço público do município de SP.

6.6.4. No prazo de 10 (dez) dias, a Comissão de Análise e Classificação da SMPiR deverá apreciar o(s) recurso(s) apresentando, os pareceres e o resultado da seleção final dos Projetos, conforme cronograma em anexo.

6.6.5. O resultado final será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6.7. Caso julgue necessário, em caráter excepcional, pode a Comissão de Análise, justificadamente, suspender a seleção pública pelo prazo de até 3 (três) dias úteis, com vistas a possibilitar eventual diligência, para melhor deliberação.

CAPÍTULO VII – DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

7.1. Para a formalização do convênio, a entidade selecionada terá 15 (quinze) dias úteis para adequar e apresentar a documentação necessária ao conveniamento (Fase “Para apresentação e adequação da documentação”, vide cronograma).

7.2. Os trâmites para o conveniamento observarão as regras constantes no Decreto Municipal nº 49.539/08 e na Portaria Intersecretarial nº 06/08 SF.

7.3. O financiamento do projeto aprovado será realizado sob a forma de convênio, pelo prazo de vigência mínimo de 6 (seis) meses, SEM INTERRUPÇÃO, com a Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SMPiR.

7.4. A entidade conveniada deverá apresentar mensalmente relatório concernente à execução da proposta de trabalho contendo fotos e listas de presença, quando houver

a realização de oficina ou atividade semelhante, além de outros documentos comprobatórios da realização das atividades previstas no cronograma.

7.5. Durante a execução do projeto, o repasse financeiro ficará condicionado à avaliação da execução do projeto pela SMPIR, que realizará análise do relatório mensal e prestações de contas.

7.5.1. O descumprimento do projeto ou não apresentação de relatório mensal resultará na suspensão do repasse financeiro ao projeto até que ocorra a sua regularização.

7.6. A avaliação do relatório mensal será feita pela Comissão de Análise e Classificação.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente edital não gera direito subjetivo à entidade selecionada, não implicando, necessariamente, na celebração de termo de convênio.

8.2 A celebração de convênios com as entidades somente se efetivará com aquelas que comprovarem dispor de condições para consecução do objeto do plano de trabalho, atendidos os requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer convênio com a Administração Pública.

8.3. O convênio será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de seus respectivos projetos, não sendo a SMPIR responsável por estes custos, independentemente do resultado.

8.5. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como de proposta à autoridade competente de aplicação da pena de inidoneidade, independentemente da adoção de medidas tendentes à aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

8.6. As proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições gerais e particulares do seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, vedada qualquer reivindicação posterior nesse sentido.

8.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a escolhida, a rescisão do termo de convênio, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

8.7. As proponentes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis da data de recebimento da comunicação, sob pena de exclusão de sua proposta.

8.8. No momento da formalização do convênio, na hipótese de a entidade não comprovar sua regularidade nos moldes dos itens anteriores, gozará de um prazo de 15 (quinze) dias para fazê-lo, do contrário, os recursos financeiros serão devolvidos à Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

8.9. Após a celebração do convênio, fica a entidade proponente responsável pela execução do projeto obrigada a divulgar de forma clara e objetiva, respeitados os parâmetros da Lei da Cidade Limpa (Lei Municipal nº 14.223/06), que o projeto é financiado pelo Plano Juventude Viva, da Prefeitura do Município de São Paulo por meio da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

8.10. As normas que disciplinam este Edital Temático serão sempre interpretadas em favor da ampliação da concorrência e da participação, desde que respeitado o interesse público e a finalidade de seu objeto.

8.11. A participação das entidades implicará em aceitação de todos os termos deste Edital.

8.12. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos ao responsável pela Comissão de Análise e Classificação, por meio do e-mail niltonsilva@prefeitura.sp.gov.br ou protocolados junto a Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, à Rua Líbero Badaró nº 425, 6º andar, no horário das 10h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data limite para a entrega das propostas.

8.13. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Análise e Classificação em conformidade com as disposições constantes na legislação pertinente.

8.14. Compete à Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial convocar a proponente selecionada para a apresentação da documentação necessária para a formalização do convênio.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PROMOÇÃO DA
IGUALDADE RACIAL

8.15. Caberá à Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial supervisionar, monitorar e avaliar a efetiva execução do objeto deste Edital, inclusive sua prestação de contas e relatórios mensais, que condicionarão os repasses de acordo com os termos deste Edital.

São Paulo, 20 de julho de 2016

Maurício Fernando Pestana
Secretário Municipal de Promoção da Igualdade Racial

ANEXO I – Folha de rosto (Item 4.3, I)

FORMULÁRIO PADRÃO

1	IDENTIFICAÇÃO
	NOME DO PROJETO:

2	INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE PROPONENTE DO PROJETO		
	Nome:		
	CNPJ nº:		
	Endereço:	Nº:	Complemento:
	Bairro:	Cidade:	Estado: CEP:
	Telefone:	Fax:	Email:
	Endereço eletrônico:		
	Nome do responsável pelo projeto:		
	Telefone:	Fax:	Email:

3	RESUMO DAS INFORMAÇÕES
A	Endereço de execução do projeto:
B	Objetivo Geral:
C	Sumário do projeto:
D	Nº de beneficiários (direto) atendidos:
E	Custo total: R\$ _____, _____ (valor por extenso)
F	Duração do projeto (quantidade de meses):
G	Custo mensal: R\$ _____, _____ (valor por extenso)
H	Valor da contrapartida: R\$ _____, _____ (valor por extenso) ou descrição

Anexo II – Orientações para o plano de trabalho

São condições mínimas para a consecução do projeto:

01	Realização de diálogos e formação com base nos eixos do Plano Juventude Viva, regionalizados em 4 dos 10 territórios prioritários do Plano para subsidiar a elaboração de políticas públicas voltadas à juventude negra e periférica. Territórios que deverão ser contemplados: os quatro mais vulneráveis segundo pesquisas: Campo limpo (Zona Sul), São Miguel (Zona leste), Freguesia/Brasilândia (Zona Norte) e São Mateus (Zona Norte)
----	--

1. Elaborar projeto com duração de no mínimo 6 (seis) meses ;
2. Contemplar os territórios prioritários do Plano Juventude Viva em São Paulo;
3. Utilizar espaços públicos ou comunitários;
4. Contemplar adolescentes e jovens na perspectiva do Plano Juventude Viva;
5. Contemplar a discussão dos quatro eixos estabelecidos no Guia do Plano Juventude Viva;
6. Promover encontros mensais, em formato oficina, totalizando ao menos 16 horas/semana, com a presença de 2 formadores/palestrantes ouicineiros no mínimo; (Valores de remuneração em simetria com o praticado pela SME, através do Comunicado 222/2015).
7. Garantir paridade de gênero no processo de seleção dos participantes, com indicação dos participantes e currículo;
8. Garantir equipe técnica e administrativa, compatível com as atividades a serem desenvolvidas, especificando suas funções, com indicação dos participantes e currículo;
9. Garantir protagonismo de pessoas negras na gestão e execução do projeto;
9. Objetivar resultados alinhados com a ampliação dos direitos da juventude, prevenção da violência e enfrentamento ao racismo;
10. Produção de arte e confecção de 250 (duzentos e cinquenta cartazes) e 5 (cinco) mil folders para divulgação com previsão do logo da SMPiR.

ANEXO III – Descrição Técnica do Projeto (Subitem 4.3 do Edital)

1. Identificação do projeto:		
1.1. Instituição proponente:		
1.2 CNPJ:		
1.3 Banco:	1.4 Agência:	1.5 Conta:
1.6 Site:		
1.7 Certificações:		
CEBAS ()	OSCIP ()	Utilidade Pública Federal ()
Utilidade Pública Estadual ()		Utilidade Pública Municipal ()
COMAS ()	CMDCA ()	
1.8 Nome do Responsável legal:		
1.9 RG:	1.10 Órgão Expedidor:	
2 - Apresentação da Organização		
2.1. Histórico da organização (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):		
3. Apresentação do Projeto		
3.1. Nome do Projeto:		
3.2. Justificativa (justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta).		
4. Objetivos do Projeto		
4.1. Objetivo Geral		
4.2. Objetivo (s) Específico(s)		
6. Abrangência Geográfica (indicar o(s) bairro(s) e subprefeitura(s) bem como o local de desenvolvimento das atividades caracterizando a região de atuação):		
7. Metodologia (descrever como será desenvolvido o projeto , informando o método aplicado e a dinâmica de trabalho).		



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROMOÇÃO DA
IGUALDADE RACIAL

8. Resultados esperados - Os resultados consistem nas realizações (metas) que permitirão a consecução do(s) objetivo(s) específico(s).

8.1. Objetivos específicos com os respectivos resultados esperados (descrever os resultados quantitativos e qualitativos - de modo que sejam passíveis de monitoramento - relacionando-os com os objetivos correspondentes)

9. Sistema de Monitoramento e Avaliação

Resultado(s)	Indicadores qualitativos	Indicadores quantitativos	Meios de Verificação

10. Recursos humanos

Formação Profissional (cargo)	Função no projeto	Nº de horas/mês	Vínculo (CLT, prestador serviços, voluntário)

11. Cronograma de execução do projeto (especificar periodicamente as atividades desenvolvidas)

Plano de Trabalho

Atividades/Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PROMOÇÃO DA
IGUALDADE RACIAL

12. Contrapartida da Instituição (bens ou serviços)												
descrição				quantidade				valor mensurado(R\$)				
								Total:				

ANEXO IV – (Declaração em papel timbrado da entidade)

À Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial
A/C Comissão de Análise e Classificação

REF.: EDITAL TEMÁTICO SMPIR Nº 01/2016

_____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº _____.____./____-____, neste ato representado por seu (sua) Presidente, o (a) Senhor (a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da cédula de identidade RG nº _____-____ e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº _____-____, com endereço à....., declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, (i) estar comprometido (a), no caso da aprovação no procedimento de seleção, a apresentar os documentos solicitados neste Edital para conveniamento; (ii) inexistir duplicidade e sobreposição de verba pública para a finalidade da proposta; (iii) ter ciência de que a sua seleção, decorrente do presente Edital, não gera direito subjetivo à efetiva assinatura do termo de convênio; (iv) não se encontrar em mora com nenhum outro convênio, ainda que celebrado em outra esfera federativa; e (v) não possuir nenhum outro convênio com o mesmo objeto subvencionado por recursos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Local, ____ de _____ de 2016.

Presidente da Entidade



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PROMOÇÃO DA
IGUALDADE RACIAL

**ANEXO V – PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS PARA
CONVÊNIO**

PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS PARA CONVÊNIO	
ENTIDADE: _____	
CNPJ/MF nº _____	
PROJETO: _____	
1. Estatuto Social de ___/___/___ (acompanhado das eventuais alterações) devidamente registrado pelo Oficial Competente;	
2. Ata de Eleição da Diretoria em exercício, de ___/___/___, devidamente registrada pelo Oficial Competente acompanhada do Termo de Posse de ___/___/___ ; (necessário o preenchimento dos dados abaixo)	
Presidente/Representante Legal: _____	
Validade até: ___/___/___ (mandato)	
Procurador: _____ (se houver)	
3. Cópia do RG e CPF do representante legal e do Procurador (se for o caso)	
4. Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF	
5. Ficha de dados cadastrais, comprovando inscrição no CCM	
6. Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União)	
7. Estadual (Certidão Negativa de Tributos do Estado de SP– ICMS) Solicitar em um Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo	
8. Municipal	
a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários: (TAXAS)	
b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários. (IPTU) (caso seja proprietária do imóvel)	
c) Certidão de Rol Nominal (no caso de não ser a organização proprietária de imóveis nesta cidade)	
d) Certidão Municipal - CENTS-Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor, (observados os termos e prazos estabelecidos no Decreto nº 52.830/11)	



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PROMOÇÃO DA
IGUALDADE RACIAL

9. F.G.T.S (Certidão de Regularidade do FGTS – CR)
10. Comprovação da não inscrição no Cadastro Informativo Municipal – CADIN
11. Conta Corrente no Banco do Brasil
12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
14. Declaração da organização/entidade/associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;
15. Declaração em atendimento ao artigo 7º do Decreto Municipal nº 53.177 de 04 de junho de 2012, a ser entregue nos moldes do Anexo VI deste edital; – Preenchida pelo Presidente, Vice Presidente, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Tesoureiro.

RECEBIDO POR: _____ EM ____/____/____

ANEXO VI

Declaração nos Termos do Artigo 7º, do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012

1. IDENTIFICAÇÃO:

NOME: _____
CARGO NA ENTIDADE: _____
ENTIDADE: _____
TELEFONE: _____

2. DECLARAÇÃO:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012 e nos termos do art. 7º do referido decreto declaro que:

() **não incorro** em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo 1º do Decreto nº 53.177/2012.

() **incorro** nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo 1º do Decreto nº 53.177/2012.

() **tenho dúvidas** se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) ____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, ___/___/___

Assinatura do interessado

RG: _____

DECRETO MUNICIPAL N.º 53.177/12

Art. 1º. A vedação estabelecida na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo de nomeação, contratação, admissão, designação ou posse para cargos, empregos e funções públicas da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, compreende:

I - os que tenham perdido o mandato no Congresso Nacional, Assembléias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais por infringência ao disposto nos incisos I e II do artigo 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

II - os que tenham perdido o cargo de Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e de Prefeito e Vice-Prefeito por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente do mandato perdido e pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

III - os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, durante o período do mandato da eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como nos 8 (oito) anos seguintes;

IV - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

h) de redução à condição análoga à de escravo;

i) contra a vida e a dignidade sexual; e

j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

V - os que tenham sido declarados indignos do oficialato ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

VI - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, nos 8 (oito) anos seguintes ao da rejeição, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

VII - os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que tenham sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos 8 (oito) anos seguintes ao da condenação;

VIII - os que hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

IX - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da condenação;

X - os que tenham renunciado aos mandatos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, Senador, Deputado Federal, Estadual e Distrital e Vereador, nas hipóteses em que haja sido oferecida representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da

Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente ao do mandato ao qual hajam renunciado e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

XI - os que tenham sido condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

XII - os que tenham sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

XIII - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

XIV - os que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

XV - a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão; e

XVI - os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 7º. Todas as entidades sem fins lucrativos que mantiverem convênios, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres ou que, por qualquer outra forma, recebam verbas de órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, deverão comprovar que seus diretores não incidem nas vedações constantes do artigo 1º deste decreto.

ANEXO VII – (Declaração em papel timbrado da entidade)

À Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial
A/C Comissão de Análise e Classificação

REF.: EDITAL TEMÁTICO SMPIR Nº 01/2016

_____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº _____.____/____-____, neste ato representado por seu (sua) Presidente, o (a) Senhor (a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da cédula de identidade RG nº _____.____.____-____ e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº _____.____.____-____, com endereço à....., declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que a entidade não tem como dirigentes:

- i) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;
- ii) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

Local, ____ de _____ de 2016.

Presidente da Entidade

ANEXO VIII – (Declaração em papel timbrado da entidade)

À Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial
A/C Comissão de Análise e Classificação

REF.: EDITAL TEMÁTICO SMPIR Nº 01/2016

_____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº _____.____./____-____, neste ato representado por seu (sua) Presidente, o (a) Senhor (a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da cédula de identidade RG nº _____._____.____-____ e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº _____._____.____-____, com endereço à....., declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que a entidade que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

Local, ____ de _____ de 2016.

Presidente da Entidade

ANEXO IX – TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00__/SMPIR/2016

***TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO
PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE
RACIAL, OBJETIVANDO O APOIO PARA A
REALIZAÇÃO DO PROJETO: “JUVENTUDE VIVA –
SMPIR/2016”.***

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da **Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.700.624/0001-87, com sede no Edifício Grande São Paulo, Rua Líbero Badaró, 425, 6º andar, Centro, nesta Capital, representada pelo Senhor Secretário **Municipal de Promoção da Igualdade Racial**, doravante denominada **CONCEDENTE** e a _____, com sede nesta Capital à _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, e no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura da Cidade de São Paulo, sob o n.º _____, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) _____, portador (a) do RG nº _____ – CPF nº _____, _____, designada simplesmente **CONVENENTE**, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que deverá efetivar o apoio para a Realização do Plano Juventude Viva – SMPIR/2016 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a execução do Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIENTE, que passa a integrar como anexo deste Termo de Convênio, por meio da concentração de esforços entre os Partícipes para a implementação do Plano Juventude Viva – SMPiR/2016, cujo escopo consiste na articulação da rede local com movimentos ligados a promoção de igualdade humana, com ênfase na população jovem e negra, divulgando ações existentes na comunidade, integrando a cultura da paz e promovendo a igualdade racial e a cidadania. Para tanto, utilizará de programação diversificada em espaços localizados em regiões marcadas pelo elevado índice de violência, criando, assim, um novo olhar sobre a participação da comunidade para solucionar questões básicas de convivência.

1.2. Tem o presente Convênio como objeto imediato:

1.2.1 Formar agentes propagadores da cultura da igualdade racial, enfatizando o papel da juventude nesse processo social;

1.2.2 Promover a integração da sociedade civil junto ao poder público; mediante ações que despertem a criatividade, a auto-estima e o pertencimento da juventude à coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2. O presente convênio será executado no período de _____, a contar da assinatura do presente, conforme cronograma do Plano de Trabalho **ANEXO**

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS SISTEMAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1. O monitoramento e a avaliação das ações previstas serão efetivados concomitantemente a partir de indicadores qualitativos e quantitativos, inclusive reuniões, relatórios e fotos de atividades, comprovantes e levantamentos estatísticos.

3.2. A execução do projeto será submetida a avaliações periódicas pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, que emitirá parecer sobre a perfeita execução do objeto do ajuste e respectivo ateste.

CLÁUSULA QUARTA

DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

4.1. São compromissos comuns a **ambos os partícipes** do presente Termo:

4.1.1. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo interesse público;

4.1.2. Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, moralidade, impessoalidade e legalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;

4.1.3. Divulgar suas participações no presente Convênio, da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

4.2. Compete à **CONCEDENTE – Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial - SMPiR**:

4.2.1. Repassar os recursos financeiros em conformidade com a cláusula quinta infra, para fins de fomento e apoio à implementação e execução das atividades do Projeto, no valor estimado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

4.2.2. Aprovar, excepcionalmente, e preservadas a conveniência e oportunidade administrativas, alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da Conveniente, devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

4.2.3. Fiscalizar a execução do presente, avaliando o fiel cumprimento do Plano de Trabalho, do cronograma previsto e dos resultados pretendidos;

4.2.3.1 O acompanhamento da execução deste pela SMPIR será realizado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, constituída mediante Portaria do Secretário Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cujos integrantes terão livre acesso, a qualquer tempo, a todos os locais, documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao convênio;

4.2.3.2. A fiscalização referida no item 3.2.3.1 não impede o uso, por parte da Comissão, de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada, portanto, a realização de fiscalização interna, paralelamente à realizada pelo Poder Público;

4.2.3.3 A fiscalização a que se refere o item anterior em hipótese alguma vinculará a Administração Pública, que

permanecerá absolutamente livre nas suas análises e considerações.

4.2.4. Dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do artigo 116 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante remessa da terceira via assinada;

4.2.5. Prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, imputável a SMPiR, limitada a prorrogação ao período do atraso.

4.3 Compete ao **CONVENIENTE** - _____ :

4.3.1. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio, em observância ao estabelecido no mesmo e no Plano de Trabalho, que integra o presente, independente de transcrição;

4.3.1.1. Levar em conta os princípios e normas orientadores da atividade administrativa durante a execução do projeto;

4.3.2. Iniciar ou garantir o início das atividades necessárias à implementação do presente imediatamente após o início da vigência deste convênio;

4.3.3. Aplicar os recursos financeiros de que trata este Convênio exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

4.3.4. Prestar contas de todos os valores repassados nos moldes da cláusula sexta, com demonstrativos, inclusive, dos resultados alcançados e das metas atingidas;

4.3.5. Gerir os valores repassados de forma consentânea com o Plano de Trabalho e o interesse público, que constitui o móvel para o presente;

4.3.6. Movimentar os valores repassados e destinados ao convênio em conta bancária específica para este fim, conforme indicado na cláusula 6.2.1;

4.3.7. Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física do objeto do convênio e da aplicação do valor transferido em decorrência deste convênio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas apresentada ao final do convênio. Durante esse prazo, a documentação ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo;

4.3.8. Restituir à Concedente o valor que lhe foi transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma legal, nos seguintes casos:

4.3.8.1. Quando não for executado o objeto da avença, ainda que parcialmente;

4.3.8.2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;

4.3.8.3. Quando os recursos repassados não forem aplicados integralmente na consecução do objeto da avença.

4.3.9. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste convênio, inclusive livre a cesso a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando estiver a Comissão de Acompanhamento do Convênio em missão de auditoria;

4.3.10. Prestar eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente Convênio;

4.3.11. No caso de contratação direta, a **Conveniente** se responsabilizará por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciária dos agentes envolvidos na execução do presente;

4.3.11.1. Caso a **Concedente**, por qualquer circunstância, venha a ser acionada por responsabilidades da **Convenente**, fica, desde logo, autorizada a proceder à denúncia da lide à **Convenente**, que se obriga a assumir o pólo passivo da relação processual;

4.3.11.2. Na hipótese de o Poder Judiciário negar o pedido de denúncia da lide, a **Convenente**, se obriga a intervir como assistente, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades da Convenente ensejarão o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda dos direitos da SMPiR;

4.3.12. Prestar contas do valor repassado, inclusive dos resultados alcançados e das metas atingidas, observados os prazos e a forma estabelecida na Cláusula Sexta deste instrumento e no Decreto Municipal nº 49.539/2008;

4.3.13. Observar, em todas as atividades decorrentes do presente, no que couber, os ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.3.14. Divulgar o projeto, de forma a possibilitar o maior acesso possível aos interessados, aos quais será dispensado tratamento em plena sintonia com o princípio da igualdade;

4.3.15. Ofertar, a título de contrapartida para implementação do presente, _____ -

_____ ,
perfazendo um total de R\$ _____ (_____), conforme descrição em fls. ____ do referido projeto.

4.3.16 Recolher à conta indicada pela Concedente o valor atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, o valor correspondente à contrapartida indicada na cláusula 4.3.15, quando não aplicada na execução do convênio.

4.3.17 Recolher a conta da **Concedente** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido

entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

4.3.18. Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, sobretudo os da moralidade, impessoalidade, eficiência, isonomia e legalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidade que não a promoção da cidadania e formação de multiplicadores, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.

CLÁUSULA QUINTA DO QUADRO TÉCNICO

5.1. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na prestação dos compromissos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à **Convenente**, não se estabelecendo qualquer vínculo com a SMPIR.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DO REPASSE

6.1. O presente Convênio conta com o valor estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

6.2. O repasse do valor se dará em três parcelas, onerando, para tanto, a dotação orçamentária 39.10.14.422.3013.4.3183.3.90.39.00, nota de empenho n.º _____, emitida em (data), do exercício em curso, de acordo com a seguinte previsão:

6.2.1. 40% (quarenta por cento) do aporte, até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de convênio;

6.2.2. 30% (trinta por cento) do aporte, até 90 (noventa) dias após o início da execução do projeto, mediante comprovação de execução do cronograma físico-financeiro do projeto e prestação de contas parcial dos valores já desembolsados, e apresentação dos relatórios mensais a que se refere o item 6.4, com respectiva aceitação pela SMPiR;

6.2.3. 30% do aporte, até 60 (sessenta) dias após o desembolso do valor indicado no item 6.2.2, mediante comprovação de execução do cronograma físico-financeiro do projeto e prestação de contas parcial dos correspondentes valores desembolsados, referente às etapas ainda não apreciadas pela SMPiR, e apresentação dos relatórios mensais a que se referem o item 7.4 deste edital, de apresentação devida até o momento e ainda não avaliados, após e respectiva aceitação pela SMPiR

6.2.1. O repasse será efetuado em moeda corrente, por meio de crédito bancário, no Banco do Brasil – Ag. _____ conta corrente _____, devendo ser transferido pela Convenente, sob sua responsabilidade, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do repasse, para o Banco do Brasil – Ag n° _____, Conta Corrente n° _____, específica para atender o presente convênio, enviando o respectivo comprovante, em igual prazo, à SMPiR, **sob pena de rescisão do convênio.**

6.2.2. Os rendimentos obtidos nas aplicações financeiras deverão ser computados obrigatoriamente a crédito do presente Convênio, aplicando-se, exclusivamente, no objeto conveniado.

6.2.3. Para receber o repasse, a **Convenente** deverá apresentar os documentos comprobatórios da regularidade fiscal para com a Municipalidade, que já tenham sido apresentados por ocasião do conveniamento, mas que estejam com prazo de validade expirado, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das aplicações, inclusive avaliação dos resultados do convênio, a **Convenente** apresentará relatórios mensais, a partir do primeiro mês de execução do presente objeto, além de relatório final, em 60 dias após o término da vigência do convênio, sem prejuízo da fiscalização indispensável sobre a execução local.

7.2. A **Convenente** deverá enviar, no final da execução do Projeto a prestação de contas final, em até o 60 (sessenta) dias do mês subsequente ao término do Convênio.

7.3. A **Convenente**, quando da prestação de contas ao final da vigência do convênio, deverá restituir à SMPIR os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

7.4. Para a prestação de contas parcial, a **Convenente** deverá apresentar:

7.4.1.1. Prestação de contas de todas as despesas realizadas, inclusive os decorrentes da contrapartida, se o caso;

7.4.1.2 Planilha de gastos, apresentando os comprovantes de pagamentos, notas fiscais, Recibo de Pagamento Autônomo - RPA, etc., devidamente quitados e emitidos em nome da **Convenente**;

7.4.1.3. Extrato de Conta Corrente do projeto específico.

7.4.1.4. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos

recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos.

7.1.3.5. Relatório de Execução Físico-Financeira, incluindo a contrapartida;

7.1.3.6. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da Concedente;

7.5. A prestação de contas final será constituída de relatório de cumprimento do objeto acompanhado dos documentos relacionados no item 7.4 desta cláusula, além do Plano de Trabalho e Cópia deste Termo de Convênio com a indicação da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade.

7.6. Compete a **Concedente** decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

7.7. A Comissão de Acompanhamento do Convênio também será responsável pela medição da contrapartida oferecida pela **Conveniente**, se for o caso.

7.8. A medição da contrapartida, quando em serviços, se dará por meio da análise do cumprimento do Plano de Trabalho e do Cronograma Físico-Financeiro.

7.9. Eventuais bens remanescentes adquiridos para a consecução do objeto deverão passar para a propriedade da **Concedente** após a execução do projeto e conclusão ou extinção do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA DO ENCONTRO DE CONTAS

8.1. O acesso ao programa previsto neste Convênio é totalmente gratuito, vedada a cobrança, a qualquer título, de qualquer montante dos beneficiários.

8.2. Na hipótese de denúncia antecipada ou descumprimento do quanto pactuado neste Termo de Convênio ou no Plano de Trabalho, responderá a **Convenente** pela falta, promovendo-se, para tanto, o devido Encontro de Contas, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada ou de responsabilização por má gestão da verba pública.

CLÁUSULA NONA DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO

9.1. Este Termo de Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, observada a obrigatoriedade do cumprimento dos compromissos até então assumidos; rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou superveniência de norma legal ou de fato que o torne impraticável ou inexecutável ou, ainda, por consenso dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 Em caso de denúncia por parte da **Convenente**, fica esta obrigada à devolução de todos os valores já repassados pela **Concedente** que não tenham sido comprovadamente já aplicados na execução do projeto, o que engloba todo e qualquer saldo remanescente, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, juros legais e correção monetária.

9.3. Fica resguardado à SMPIR o direito assumir ou transferir a execução do presente projeto, a fim de evitar a descontinuidade do serviço, no caso de paralisação do mesmo ou por fato relevante que venha a ocorrer, independentemente de dolo ou culpa da Concedente, sem prejuízo do cumprimento de todas as demais cláusulas desse termo de convênio, em especial cláusulas sétima, oitava, nona e décima.

CLÁUSULA DÉCIMA DO INADIMPLEMENTO

10.1. O descumprimento dos compromissos decorrentes deste instrumento, por culpa ou dolo de qualquer dos Partícipes, implicará na responsabilização do culpado pela inviabilidade do seu objeto e o conseqüente desatendimento ao Interesse Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

11.1. Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente que impliquem em desvio de finalidade ou seja incompatível com os princípios jurídicos seguidos pela Administração Pública, em especial moralidade e imparcialidade.

11.2. Toda e qualquer divulgação será feita em respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou de membros da Conveniente.

11.3. Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer, obrigatoriamente, e de forma clara e visível, a atividade de fomento desempenhado



pela Administração Pública da Cidade de São Paulo, representada pela Secretaria Municipal de Igualdade Racial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica eleita como autoridade competente para dirimir as dúvidas e os casos omissos que porventura surgirem em decorrência da operacionalização deste Convênio, a Comissão de Acompanhamento do Convênio, constituída por Portaria do Secretário Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS

14.2. Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução das ações implementadas, os partícipes elegem o foro Privativo da Fazenda Pública da Capital de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, ____ de _____ de 2016.

**SECRETÁRIO MUNICIPAL
SMPIR**

**NOME DO REPRESENTANTE
ENTIDADE**

Testemunhas:

1. _____

**Nome:
RG**

Testemunhas:

2. _____

**Nome:
RG**

Testemunhas do termo de convênio firmado, em (data) entre a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Igualdade Racial e (nome da entidade conveniada), entidade sem fins lucrativos, cujo objeto é a execução de projeto de articulação da rede local com movimentos ligados a promoção de igualdade humana, com ênfase na população jovem e negra, divulgando ações existentes na comunidade, integrando a cultura da paz e promovendo a igualdade racial e a cidadania.

ANEXO VIII – CRONOGRAMA

- Publicação dos extratos dos projetos apresentados (prazo para a SMPiR): 05 (cinco) dias
- ANÁLISE, AVALIAÇÃO, SELEÇÃO e CLASSIFICAÇÃO das propostas (Prazo para Comissão de Análise/SMPiR): 10 (dez) dias
- Publicação do resultado parcial (prazo para a SMPiR): 05 (cinco) dias
- Apresentação de recurso (prazo para as entidades): 05 (cinco) dias
- Publicação dos recursos apresentados (prazo para a SMPiR): 03 (três) dias
- Julgamento dos recursos (Prazo para Comissão de Análise/SMPiR): 05 (cinco) dias
- Publicação dos resultados dos recursos (prazo para a SMPiR): 03 (três) dias
- Publicação final do resultado do Edital (prazo para a SMPiR): 05 (cinco) dias
- Apresentação e adequação da documentação necessária ao conveniamento (prazo para as entidades): 05 (cinco) dias